



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

105

LEI Nº 2.027/04  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.004

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA JOÃO DOS SANTOS RODRIGUES - ME, O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **JOÃO DOS SANTOS RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.840.544/0001-50, Inscrição Estadual nº 527.068.490.113, com sede a R. Francisco Válio, 52 – Sala 1, Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso do prédio público com área de 300,00 metros quadrados (antigo barracão da APRUPS), sobre o imóvel localizado à Rua José Vaz Maia – Zona Industrial, neste município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 2.738,75 metros quadrados, com as seguintes descrições:

" Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada com divisa do patrimônio municipal, deste ponto segue em reta na distância de 38,82 metros confrontando com a Rua Projetada, segue em desenvolvimento de curva na distância de 14,06 metros, confrontando com a intersecção das Rua José Vaz Maia com a Rua Projetada; segue em reta na distância de 48,50 metros, confrontando com Rua José Vaz Maia; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 47,75 metros confrontando com o patrimônio municipal; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 58,00 metros, confrontando com o patrimônio municipal; fechando assim o polígono acima descrito"

**Art. 2º** - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos e destina-se à Comércio Varejista de madeira e seus artefatos. (Fabricação de caixas de madeiras para verdura em gral e palette).

**Art. 3º** - A Concessionária ficará responsável em proceder a cobertura total do respectivo barracão no prazo de 06 (seis) meses, bem como as demais exigências constantes do Convênio estabelecido entre a Secretaria de Agricultura do Estado e a Prefeitura Municipal, contribuindo com a geração de 08 (oito) empregos na 1ª fase. E na 2ª fase mais 06 (seis) empregos.

**Art. 4º** - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



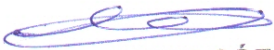
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

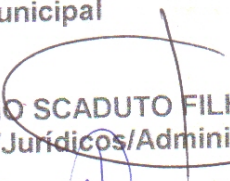
ESTADO DE SÃO PAULO

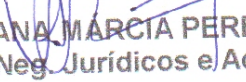
106

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

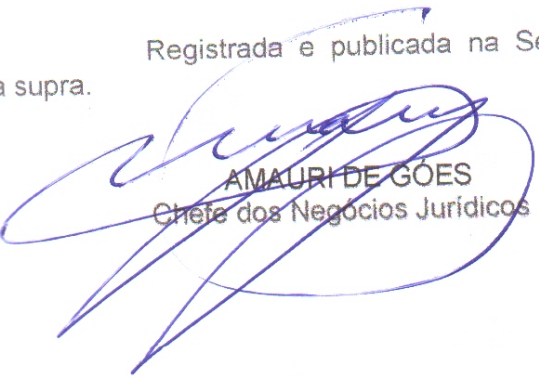
Pilar do Sul, 13 de Dezembro de 2.004.

  
ZAAR DIAS DE GÓES  
Prefeito Municipal

  
CAETANO SCADUTO FILHO  
Diretor/Neg./Jurídicos/Administrativos

  
ADRIANA MÁRCIA PEREIRA  
Assessora de Neg. Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAURI DE GÓES  
Chefe dos Negócios Jurídicos